



Câmara Municipal de Itabirinha

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

MODIFICA os §§ 1º e 2º do artigo 12; o inciso V do artigo 30; inciso I e § 3º do artigo 36; §§ 3º, 5º, 6º e 7º do artigo 39, §§ 1º e 2º do artigo 42; artigo 44, caput; artigo 45, caput; inciso III do artigo 47; incisos V, VI, VII e VIII do artigo 49; incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 50; artigo 52, caput e inciso V; § 1º e inciso III do artigo 54; artigo 55, caput; artigo 57, caput; artigo 58, caput e incisos XVII e § 4º; § 2º do artigo 64; artigo 65, caput; artigo 67, caput; artigo 68, § 6º; inciso XVI do artigo 102; artigo 103, caput e § 1º, artigo 107, § 10º; artigo 111, inciso V; parágrafo único do artigo 117; § 1º do artigo 123; § 1º do artigo 126; artigo 132; §3º do artigo 148, artigo 149, caput; § 3º do artigo 225; artigo 229, caput; artigo 231, caput; parágrafo único do artigo 162; artigo 275, caput; artigo 278, caput e ACRESCENTAo § 3º e incisos ao artigo 12, §§ 3º e 4º ao artigo 42; incisos IV e V ao artigo 51, § 4º do artigo 157; inciso VII do artigo 170; inciso V do artigo 230; inciso XIX do artigo 236; § 3º do artigo 244; §§ 1º ao 4º do artigo 275; parágrafo único do artigo 278; parágrafo único do artigo 281 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 1º - Ficam modificados os §§ 1º e 2º do artigo 12; o inciso V do artigo 30; inciso I e § 3º do artigo 36; §§ 3º, 5º, 6º e 7º do artigo 39, §§ 1º e 2º do artigo 42; artigo 44, caput; artigo 45, inciso III do artigo 47; incisos V, VI, VII e VIII do artigo 49; incisos I, II, IV, VI, V, VII e VIII; artigo 52, caput, inciso V; inciso I do § 1º do artigo 54; artigo 55, caput; artigo 57, caput; artigo 58, caput e incisos XVII e § 4º; § 2º do artigo 64; artigo 65, caput; artigo 67, caput; artigo 68, § 6º; inciso XVI do artigo 102; artigo 103, caput e § 1º, artigo 107, § 10; artigo 111, inciso V; parágrafo único do artigo 117; § 1º do artigo 123; § 1º do artigo 126; artigo 132; §3º do artigo 148, artigo 149, caput; § 3º do artigo 225; artigo 229, caput; artigo 231, caput; parágrafo único do artigo 162; artigo 275, caput; artigo 278, caput da Lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

[...]

§ 1º. Os bens do Município utilizados, recebidos, adquiridos, formados ou construídos pelo Poder Legislativo quando não utilizados para suas

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

finalidades, serão disponibilizados ao Poder Executivo para dar-lhes a destinação de interesse público.

§ 2º. É vedado ao Poder Legislativo, ceder, doar ou autorizar a utilização de bens do Município sob sua guarda e responsabilidade.

[...]

Art. 30 ...

[...]

V- solicitar informações ao Prefeito, Controlador Geral do Município ou a quaisquer Servidores Públicos Municipais efetivo ou temporário para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à Administração.

[...]

Art. 36 ...

I- por motivo de doença, bem como, a Vereadora gestante poderá licenciar-se por sessenta dias 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo da remuneração e sem correr risco de perda de mandato; inclusive em casos de adoção e caso de natimorto, salvo nos caso de aborto espontâneo ou previstos em lei, os quais serão concedido o prazo de 30 (trinta) dias, ou a critério médico, mediante apresentação de atestado para tal finalidade. O Vereador terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias a contar da data de nascimento com vida da criança ou da data de adoção, observadas as mesmas formalidades contidas neste inciso.

[...]

§ 3º. A licença de que trata o inciso I pode ser prorrogada a pedido do interessado ou, no seu impedimento, outro Vereador o fará, justificada e formalmente.

[...]

Art. 39 ...

[...]

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

§ 3º. As sessões marcadas para esses períodos serão realizadas nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior ou subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, poderá também realizar as sessões e reuniões de formas virtuais utilizando programas e/ou plataformas tecnológicas que assegurem a participação remota dos vereadores, conforme previsão regimental.

[...]

§ 5º. A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do(a) Prefeito(a), do(a) Presidente, para o compromisso de posse do Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou para deliberação de projetos que tenham pedido de urgência.

§ 6º. As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º. A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária será direcionada de maneira justificada ao(à) Presidente e decidida pela Mesa Diretora e somente esta, entendendo sua necessidade, designará data e dará ciência aos Vereadores por meio de comunicação pessoal, escrita ou por meio eletrônico oficial do(a) Vereador(a) e sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, não podendo exceder o prazo de 15 (quinze) dias para marcação da sessão legislativa extraordinária, contados da data de protocolo do pedido de urgência.

[...]

Art. 42 ...

[...]

§ 1º. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, ou por meios virtuais, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal. Obedecendo as determinações de seu Regimento Interno, e de preferência sem onerar os cofres do Legislativo.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

[...]

Art. 44. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, com início às 09:00 (nove) horas do dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 45. O Presidente prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITABIRINHA E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO."

[...]

Art. 47 ...

[...]

III- serão empossados os eleitos para a Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio no início da próxima sessão legislativa.

[...]

Art. 49 ...

[...]

V - enviar à Contabilidade Geral do Executivo, até o dia 15 (quinze) de março, as contas do exercício anterior para consolidação geral acompanhadas do relatório anual do Sistema de Controle Interno do Legislativo.

VI - elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo, até a data prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, a aprovação, por ato da Mesa, dos valores das dotações orçamentárias da despesa do Legislativo Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária geral do Município;

VII - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

VIII - propor projetos de leis que fixa ou atualiza os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais na forma estabelecida pela Constituição Federal;

Art. 50 ...

I- representar a Câmara em juízo ou fora dele; inclusive prestando informações sobre assuntos pertinentes ao Poder Legislativo em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, no curso de feitos judiciais

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, nos termo do Regimento Interno;

[...]

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos na legislação; ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

VII - fazer publicar e apresentar à Comissão de Finanças, Patrimônio e Orçamento até o último dia útil do mês, o balanço e o demonstrativo contábil relativo aos repasses recebidos do Executivo e as despesas realizadas no mês anterior, facultando a consulta dos comprovantes de despesas a qualquer Vereador interessado;

VIII - requisitar e apresentar a programação de repasses dos duodécimos destinados às despesas da Câmara, observando o limite de despesa com o Legislativo disposto na Constituição Federal;

[...]

Art. 52. Ao primeiro Secretário da Mesa compete, além das atribuições e competências contidas no Regimento Interno, as seguintes:

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

[...]

V - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências e em caso de comparecimento virtual do Vereador, confirmar sua participação e identidade;

[...]

Art. 54 ...

§ 1º. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, além das atribuições e competências contidas no Regimento Interno, as seguintes:

[...]

III - qualquer Servidor Público Municipal efetivo ou temporário para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Observando a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

[...]

Art. 57. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município além das competências contidas no Regimento Interno, as seguintes e especialmente:

Art. 58. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, além das atribuições e competências contidas no Regimento Interno, as seguintes:

[...]

XVII - qualquer Servidor Público Municipal efetivo ou temporário para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições bem como para esclarecimentos sobre assuntos de interesse da gestão e

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

organização municipal de que devam ter conhecimento em razão da função exercida, aprezando o dia e horário para o comparecimento;

[...]

§ 4º. A informação ou documento do qual foi solicitado cópia, já estiver produzida ou formatado, a unidade administrativa ou o órgão de controle interno, deverá conceder a informação, autorizar a cópia ou conceder o acesso imediato à informação disponível, podendo-se fazer por meios eletrônicos.

[...]

Art. 64 ...

[...]

§ 2º. São matérias de leis complementares, entre outras previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno:

Art. 65. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno:

[...]

Art. 67. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, ao quais deverão ser apreciados conforme normatizado no Regimento Interno, no que se refere aos pedidos de urgência.

[...]

Art. 68 ...

[...]

§ 6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação de escrutínio público.

[...]

Art. 102 ...

[...]

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

XVI - convocar extraordinariamente a Câmara, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento interno da Câmara, observado todos os requisitos exigidos para tal ato;

Art. 103. É vedado ao Prefeito, o Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, demais servidores e as pessoas com as quais mantém relação conjugal, estabelecer vínculo negocial ou contratual com Município de Itabirinha, mesmo na condição de sócio minoritário de pessoa jurídica, e mesmo que seja de forma gratuita e/ou não onere de qualquer forma o erário.

§ 1º. As pessoas ligadas até o 3º grau com qualquer dos agentes públicos mencionados no caput desse artigo, não poderão contratar com o Município por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

[...]

Art. 107 ...

[...]

§ 10. Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, sendo que, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para produzir defesa oral.

[...]

Art. 111 ...

[...]

V- comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa Legislativa;

[...]

Art. 117 ...

Parágrafo único. Para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria Geral do Município manterá ordenados e organizados os documentos, comprovantes e livros de registros, vedada a retirada de qualquer documento original da sede da

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Prefeitura, sem autorização expressa do Controlador Geral. De igual modo e em complemento a determinação deste dispositivo, deverá os documentos citados serem armazenado em meios virtuais/digitais.

[...]

Art. 123 ...

§ 1º. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos do poder público serão apurados, para efeitos de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

[...]

Art. 126 ...

[...]

§ 1º. Os veículos oficiais para a publicidade das Leis, atos administrativos e demais matérias de interesse geral da administração direta, indireta e do Poder Legislativo Municipal, será o quadro de avisos das sedes da Prefeitura e da Câmara e nos ambientes virtuais oficiais, conforme a autoria do ato, para atender o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Somente para complementação e no sentido de publicizar, poderá tais publicações serem divulgadas nas mídias/redes virtuais/sociais as quais estejam sob o domínio da administração direta, indireta e do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada qualquer promoção pessoal ou oneração do erário.

[...]

Art. 132. É garantida a liberação do servidor público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo.

[...]

Art. 148 ...

[...]

§ 3º. O município poderá utilizar-se de meio eletrônico como veículo oficial de publicação, regulamentado por lei municipal e observadas as normas pertinentes à matéria. Somente para complementação e no

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

sentido de publicizar, poderá tais publicações serem divulgadas nas mídias/redes virtuais/sociais as quais estejam sob o domínio da administração direta, indireta e do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada qualquer promoção pessoal ou oneração do erário.

Art. 149. O Poder Executivo fará publicar pelos meios de acesso à informação pública, obedecendo o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e conforme regulamento próprio:

[...]

Art. 225 ...

[...]

§ 3º. O Município não discriminará quanto a raça, cor, sexo, religião, estado social, orientação sexual ou outras formas; qualquer instituição que esteja promovendo, amparo e reiterando socialmente os seus assistidos.

[...]

Art. 229. O Órgão de Assistência social promoverá e restabelecerá o direito e a justiça aos necessitados, idosos, gestantes, recém nascidos, índios, quilombolas, desabrigados, doentes mentais, portadores de deficiências, dependentes químicos, mulheres que sofram violência doméstica, grupos minoritários e outros que necessitem de apoio do poder público.

[...]

Art. 231. É dever do Município promover ações que visem assegurar à criança, adolescente e a quaisquer dos seus munícipes sem distinção de qualquer natureza, com prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

[...]

Art. 262 ...

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, além da observância as leis federais e estaduais aplicáveis às questões ambientais, o Município desenvolverá ação permanente de proteção, restauração e fiscalização no meio ambiente, incumbindo-se primordialmente de:

[...]

Art. 275. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal e/ou particular, sendo permitido todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

[...]

Art. 278. O Prefeito, o Vice-prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador, Controlador ou equivalentes, não poderão, na forma da Constituição Federal e Constituição Estadual, ser proprietário, diretor, ou conselheiro de empresa que goze favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza.

ART. 2º - Fica acrescentado o § 3º e incisos ao artigo 12, §§ 3º e 4º ao artigo 42; incisos IV e V ao artigo 51, § 4º do artigo 157; inciso VII do artigo 170; inciso V do artigo 230; inciso XIX do artigo 236; § 3º do artigo 244; §§ 1º ao 4º do artigo 275; parágrafo único do artigo 278; parágrafo único do artigo 281 à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 12 ...

[...]

§ 3. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado, que estiverem sob seu domínio, devendo observar o seguinte:

I- O procedimento alienação dos bens poderá ser realizado através de decreto legislativo com aprovação do plenário da câmara.

II- O procedimento deverá estar de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, observar-se-á toda legislação aplicável a modalidade.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

III- Os bens a serem leiloados deverão ser previamente avaliados para fixação do valor mínimo dos mesmos, e deverá ser acompanhado de laudo técnico elaborado e assinado por profissional habilitado, observando no que couber os artigos 21 e 22 desta lei.

IV- A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa ao decreto legislativo, destinado a este fim.

[...]

Art. 42 ...

[...]

§ 3º A Câmara Municipal poderá realizar sessões e reuniões virtuais utilizando programas e/ou plataformas tecnológicas que assegurem a participação remota dos vereadores, observando as determinações do Regimento Interno da casa legislativa.

§ 4º Em caso de realização de sessões e reuniões virtuais, não poderão ser afixados em qualquer plano de imagens/vídeos do participante, símbolos, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 51 ...

[...]

IV- fazer comunicar aos Vereadores as solicitações do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso, para sessões extraordinárias, quando o Presidente não o fizer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o protocolo na Secretaria da Câmara;

V- exercer todas as atribuições do Presidente descritas no regimento interno que forem essenciais para o bom andamento da gestão da Câmara Municipal enquanto perdurar a ausência ou impedimento deste;

[...]

Art. 157 ...

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

[...]

§4º. Deve o responsável pelo fornecimento das informações solicitadas observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

[...]

Art. 170 ...

[...]

VII- legalidade observando sempre as leis aplicáveis a cada caso.

[...]

Art. 230 ...

[...]

V- o acolhimento, preferencialmente em casa especializada de qualquer cidadão do município que faz parte ou se identifique como pertence a grupos minoritários sociais, vítima de violência no âmbito da família ou fora dela;

[...]

Art. 236 ...

[...]

XIX - implementação de meios educacionais e de orientação para combater todo e qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja qual for sua natureza;

[...]

Art. 244 ...

[...]

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo, contratação de serviços de assinaturas (licença de uso) anuais de bibliotecas digitais com

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

conteúdo educacional e de incentivo à leitura para alunos e professores, alunos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como, alunos da Educação para Jovens e Adultos, todos estes pertencentes da rede municipal de educação, desde que não exceda a 5 (cinco) assinaturas anuais e que contenham conteúdos distintos entre si, devendo a contratação ser realizada através de processo licitatório e leis aplicáveis à modalidade.

[...]

Art. 275 ...

[...]

§ 1º - Os Cemitérios Públicos Municipais compreendem os Cemitérios já existentes e administrados pela autoridade municipal.

§ 2º Cemitério Particular é o local destinado ao sepultamento, não pertencente ao Poder Público, sujeito porém, a Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria.

§ 3º. A instalação de Cemitérios Particulares dependerá de aprovação prévia do município, e seu funcionamento se regerá pelos termos da legislação municipal e seus regulamentos.

§ 4º. Além dos documentos exigidos em Lei, no ato de aprovação deverá o interessado apresentar minuta do regulamento interno e das normas de funcionamento as quais serão apreciadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo este propor mudanças, e farão parte integrante do processo de aprovação ou rejeição da instalação e funcionamento do mesmo.

[...]

Art. 278 ...

Parágrafo único: O mesmo impedimento se aplica às pessoas com as quais mantém relação conjugal e parentes até 3º graus, os agentes públicos descritos no caput deste artigo.

[...]

Art. 281 ...

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Parágrafo único: Nos casos omissos, serão adotados, como fonte subsidiária de interpretação, Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais ; os regimentos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara Federal e do Senado, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.

ART. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 25 de outubro de 2024.

GILVAN NERES DE SOUZA
PRESIDENTE

GERALDO DE SOUZA LOPES
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ NORA ALVES
SECRETÁRIO

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirinha apresenta o presente Projeto de Resolução que visa à reforma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o objetivo de modernizar as normas regimentais e adequá-las à realidade atual do legislativo municipal. A proposta de atualização é imprescindível para garantir o bom andamento das sessões, promover o equilíbrio e equidade entre os vereadores e servidores, e assegurar a eficiência no cumprimento das funções institucionais da Câmara.

O Regimento Interno é o conjunto de normas que regulamenta o funcionamento interno da Câmara Municipal, disciplinando desde a tramitação dos projetos até a conduta dos parlamentares e servidores. No entanto, o regimento atualmente em vigor encontra-se desatualizado, sem contemplar as mudanças sociais, tecnológicas e administrativas dos últimos anos. Assim, é necessário que ele passe por uma reforma que o alinhe às demandas contemporâneas.

A modernização das regras tem como principal foco a valorização de todos os integrantes da Casa Legislativa, buscando um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo. O novo regimento pretende garantir que as funções desempenhadas pelos vereadores e servidores sejam norteadas pela transparência, pela eficiência e pelo respeito mútuo. Além disso, as alterações propostas foram pensadas com vistas à otimização do processo legislativo, garantindo maior agilidade e clareza nas sessões, de modo que a Câmara Municipal possa melhor atender os interesses da sociedade itabirense.

Nesse sentido, o projeto visa fortalecer a harmonia entre os edis e servidores, sempre priorizando o bom andamento dos trabalhos internos e a melhoria na prestação de serviços ao povo de Itabirinha. Modernizar o Regimento Interno é um passo fundamental para que a Câmara Municipal possa continuar a exercer sua função de representar os cidadãos com responsabilidade, ética e compromisso com o desenvolvimento da cidade.

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Itabirinha

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos e para o melhor atendimento da população de Itabirinha.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 25 de outubro de 2024.

GILVAN NERES DE SOUZA
PRESIDENTE

GERALDO DE SOUZA LOPES
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ NORA ALVES
SECRETÁRIO

E-mail: camaramunicipal.itabirinha@yahoo.com.br